



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta o § 1º, do Art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal de Luziânia nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 20, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2025021015;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras e os critérios para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Luziânia.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Bem de consumo: todo material que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

II - Bem de consumo de qualidade comum: aquele que atende aos padrões de desempenho e qualidade necessários para a satisfação da demanda da Administração, sem possuir atributos de ostentação, suntuosidade ou requinte, sendo indispensável para o exercício da função pública.

III - Bem de consumo de luxo: aquele que apresenta características de ostentação, opulência, suntuosidade ou requinte, ou que possui atributos desnecessários ou supérfluos em relação às necessidades funcionais para as quais se destina, com alto valor percebido e direcionado a um público específico.



Art. 3º É vedada a aquisição de bens de consumo de luxo pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Para o enquadramento de um bem de consumo como comum ou de luxo, a autoridade competente deverá analisar, de forma combinada ou não, os seguintes critérios:

I - Funcionalidade: o bem é estritamente necessário para o desempenho da atividade pública, ou possui características e especificações superiores às requeridas.

II - Economicidade: o custo do bem é proporcional e justificado em relação aos benefícios que trará, considerando seu ciclo de vida e os preços praticados no mercado para produtos equivalentes.

III - Contexto da utilização: a aquisição está alinhada à natureza da repartição e à finalidade da atividade a ser desempenhada.

IV - Presença de atributos supérfluos: o bem possui características como design renomado, marca específica, acabamentos ou materiais requintados que não agregam funcionalidade, durabilidade ou eficiência ao seu uso.

Art. 5º A justificativa para a aquisição de um bem de consumo deverá constar no estudo técnico preliminar e no termo de referência, demonstrando o seu enquadramento como bem de qualidade comum, especialmente quando o valor do item for elevado.

Art. 6º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá, em ato motivado, editar normas complementares para definir limites de valor ou especificações para o enquadramento de determinados bens, considerando as peculiaridades de suas atividades.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA